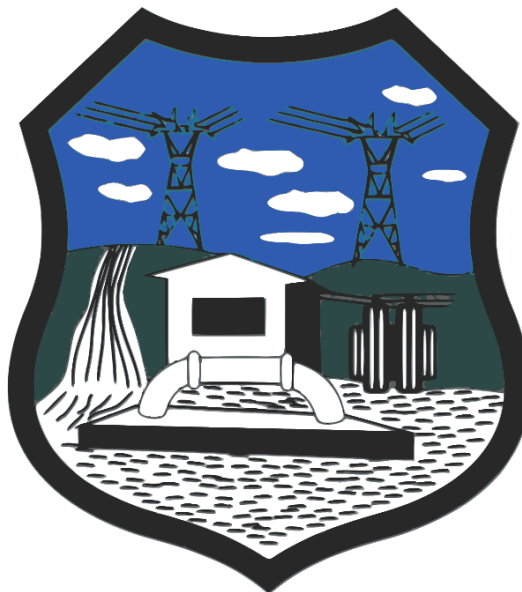




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 27 de FEVEREIRO de 2025

02ª EDIÇÃO
27 DE FEVEREIRO DE 2025
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO L 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 27 de FEVEREIRO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 27 de FEVEREIRO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2025.

Borborema - PB, 25 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO E
CADASTRAMENTO DOS ATUAIS USUÁRIOS DOS
BOXES E QUIOSQUES PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE BORBOREMA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que, em seu patrimônio imobiliário, o Município de Borborema possui quiosques e boxes (pontos explorados comercialmente), alguns ocupados e outros ociosos;

CONSIDERANDO que, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a administração, o zelo, a conservação e destinação funcional dos imóveis que compõe o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público do Estado da Paraíba, instaurou procedimento administrativo, inquirindo o Município a regulamentar legalmente o uso e exploração comercial dos referidos bens;

CONSIDERANDO ainda, o teor da Recomendação contante do Inquerimento Civil N.º 0012022004361/2025, do Ministério Público do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o CADASTRAMENTO de todos os atuais ocupantes e usuários dos quiosques e boxes, pertencentes ao Município de Borborema, com o intuito de fazer o levantamento, dos que estão em uso, dos que estão ociosos, da estrutura física, dos dados pessoais dos ocupantes, das atividades comerciais desenvolvidas, e demais informações necessárias, a serem coletados em formulário elaborado especificamente com esse objetivo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Agricultura, serão responsáveis para a execução dos trabalhos necessários para dar cumprimento efetivo ao que estabelece o presente Decreto, com o apoio direto da Procuradoria Jurídica do Município, podendo serem auxiliados pelas demais Secretarias e setores da Gestão Municipal, caso seja necessário.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas secretarias citadas no caput, deverão expedir documento de convocação pessoal, a todos os atuais usuários que se tenha conhecimento, para comparecerem ao local determinados pelos mesmos, a fim de realizarem o cadastramento.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro - Borborema - PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Art. 3º - O cadastramento dos ocupantes e usuários, deverá ser realizado impreterivelmente no período de 10 a 14/03/2025, em local e horário a ser estabelecido pelas secretarias responsáveis, de acordo com artigo 2º deste Decreto

Art. 4º - Após a realização do cadastramento, os responsáveis deverão elaborar relatório circunstanciado, demonstrando claramente as seguintes informações: quantidade total de quiosques e/ou boxes, quantitativo de ocupados, quantitativo de ociosos, ocupação efetiva dos mesmos, tipo de atividade desenvolvida, condições da estrutura física dos mesmos, entre outros fatores importantes considerados a se mencionar, qualificar e quantificar.

Art. 5º - As Secretarias responsáveis pela realização do cadastramento, deverão elaborar o formulário descrito no artigo 1º, contendo os campos de identificação pessoal, profissional e informações das atividades desenvolvidas pelos usuários.

Parágrafo único - Não será permitido o recadastramento por procuração.

Art. 6º - Além das informações necessárias no preenchimento do formulário, os usuários deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de débitos municipais;
- II. Comprovante de residência no município de Borborema;
- III. Documentos pessoais (RG e CPF);
- IV. Alvará de funcionamento (se houver);
- V. Alvará da vigilância Sanitária (se houver).

Art. 7º - O não comparecimento, bem como a ausência dos documentos necessários de que trata o artigo 6º, poderão acarretar o cancelamento da autorização para uso do bem ou espaço público. Além disso, o recadastramento não é garantia da renovação da autorização, mas será utilizado para levantamento de dados e planejamento do ordenamento das atividades.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

José Amâncio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro - Borborema - PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 27 de FEVEREIRO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 06/2025.

Borborema, em 25 de fevereiro de 2025.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais em decorrência do período de carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o período de carnaval, bem como o feriado de carnaval no dia 04/03/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Borborema, em decorrência do carnaval, no dia: **03/03** (segunda-feira) e até as 12 horas (meio dia), do dia **05/03** (quarta-feira), do corrente ano.

Parágrafo único – As repartições públicas municipais voltarão com seu funcionamento normal a partir das 13 horas do dia **05/03/2025 (quarta - feira)**.

Art. 2º – Durante o período descrito no art. 1º, serão mantidas as atividades consideradas essenciais à população, da Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente, com os serviços de coleta de resíduos e limpeza urbana, e da Secretaria Municipal de Saúde o serviço de plantões dos veículos para atendimento da população, devendo essas atividades funcionar normalmente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Borborema – PB, em 25 de fevereiro 2025.

José Amancio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!